



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.351, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

*DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.341, DE 19 DE AGOSTO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O povo do Município de Guanhanes, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº 2.341, de 19 de agosto de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

## Capítulo I

### INSTITUIÇÃO DO CONSELHO

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a reestruturar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, órgão gestor do desenvolvimento rural sustentável do Município de Guanhanes, que terá função consultiva ou deliberativa, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento rural em implementação.

**Parágrafo Único:** A composição do CMDRS obedecerá ao estabelecido nas orientações para constituição de CMDRS, aprovados pelo Plenário do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS.

## Capítulo II

### COMPETÊNCIA

**Art. 3º** - Ao CMDRS compete promover:

- I. O desenvolvimento rural sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável PMDRS, de forma a que este contemple ações de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos da agricultura familiar e da reforma agrária, à regularidade da oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no município, e à organização dos agricultores (as) familiares, buscando sua promoção social, à geração de ocupações produtivas e à elevação da renda;



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

- II. A execucao, a monitoracao e a avaliacao das acoes previstas no plano municipal de desenvolvimento rural sustentavel do municipio, e dos impactos dessas acoes, no desenvolvimento municipal, e propor redirecionamento;
- III. A formulacao e a proposicao de politicas municipais voltadas para o desenvolvimento rural sustentavel;
- IV. A inclusao dos objetivos e acoes do plano municipal de desenvolvimento rural sustentavel no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orcamentarias (LDO) e no Orcamento Municipal (LOA);
- V. A aprovacao e compatibilizacao da programacao fisico-financeira anual, a nivel municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentavel, acompanhando seu desempenho e apreciando relatorios de execucao;
- VI. A compatibilizacao entre as politicas publicas municipais, regionais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentavel, e para a conquista e consolidacao da plena cidadania no espaco rural;
- VII. A criacao e/ou fortalecimento das associacoes comunitarias, e a sua participacao no CMDRS;
- VIII. A articulacao com os municipios vizinhos visando a construcao de planos regionais de desenvolvimento rural sustentavel;
- IX. A identificacao e quantificacao das necessidades de credito rural e de assistencia tecnica para os agricultores familiares;
- X. A articulacao com os agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nivel municipal, para concessao de financiamentos a Agricultura Familiar;
- XI. Acoes que revitalizem a cultura local;
- XII. A diversidade e a representacao dos diferentes atores sociais do municipio no Plenario do Conselho, estimulando a participacao de mulheres e jovens. Indigenas e descendentes de quilombos.

## Capitulo III

### BENEFICIARIOS

**Art. 4<sup>o</sup>** - Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor (a) familiar aquele (a) que pratica atividades no meio rural, atendendo simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- I. Nao detenha, a qualquer titulo, area maior que 04 (quatro) modulos fiscais;
- II. Utilize predominantemente mao-de-obra da propria familia nas atividades economicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III. Tenha renda familiar originada, predominantemente, de atividades economicas vinculadas ao proprio estabelecimento ou empreendimento, nos termos estabelecidos pelo Plano Safra do PRONAF;

Praça Néria Coelho Guimarães, 100 - Centro - Guanhanes - MG - CEP 39740-000 - Fone: (33) 3421-1501

Fax: 3421-1515 - E-mail: guanhaes@ghnet.com.br





# Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV. Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;

V. Resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

**Parágrafo Único** - São também beneficiários desta Lei:

- a) -Agricultores (as) familiares na condição de posseiros (as), arrendatários (as), parceiros (as) ou assentados (as) da Reforma Agrária.
- b) – Indígenas e remanescentes de quilombos;
- c) – Pescadores(as) artesanais que se dedique à pesca artesanal, com fins comerciais, explorem a atividade como autônomos, com meios de produção própria ou em parceria com outras pescadores artesanais;
- d) – Extrativistas que se dediquem à exploração extrativista ecologicamente sustentável;
- e) – Silvicultores(as) que cultivam florestas nativas ou exóticas, com manejo sustentável;
- f) – Aquicultores(as) que se dediquem ao cultivo de organismo cujo meio normal, ou mais freqüente de vida seja a água.

## Capítulo IV

### SEDE

**Art. 5<sup>o</sup>** - O CMDRS tem sede no Município de Guanhanes.

## Capítulo V

### MANDATO

**Art. 6<sup>o</sup>** - O mandato dos membros do CMDRS será de 02 (dois) anos, e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município. Será permitida uma única reeleição, não se admitindo prorrogação de mandato.

## Capítulo VI

### COMPOSIÇÃO

**Art. 7<sup>o</sup>** - Integram o CMDRS:

- I. Representantes de entidades da sociedade civil organizada que estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento da agricultura familiar; de órgãos do poder público vinculados ao desenvolvimento rural sustentável, e de organizações para-governamentais (tais como: associações de município, instituição de economia mista cuja presidência é indicada pelo poder público, etc), também voltadas para o apoio e desenvolvimento da agricultura familiar;
- II. Entidades representativas dos agricultores (as) familiares, e de trabalhadores (as) assalariados (as) rurais;



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - O CMDRS deverá ter, obrigatoriamente, o mínimo dois terço (2/3) de seus membros, representantes dos agricultores (as) familiares e trabalhadores (as) assalariados (as) rurais, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, conselhos de desenvolvimento comunitário, sindicatos e demais grupos associativos.

§ 2º - Todos os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições que representam:

a)- Para conselheiros suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;

b)- Para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde não haja associação constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;

c)- Para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim, e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.

§ 3º - As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação através de Decreto ou Portaria Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art. 9º - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guanhanes, 17 de novembro de 2009.

  
Osvaldo Castro Pinto

Prefeito Municipal